



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005433/12
Senha: 79C7619

AL-P-(SGM) Nº 510

Teresina(PI), 28 de novembro de 2012.

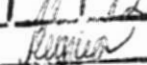
Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência via original das Emendas Constitucionais nºs 35 e 36, datadas de 30 de outubro de 2012, que **“Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 40 da Constituição do Estado do Piauí” e “Dá nova redação ao artigo 18 da Constituição do Estado do Piauí, e dá outras providências.”**, respectivamente, para seu conhecimento, os devidos controles e a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **HEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em: 28 / 11 / 12

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 35 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 1º Os avisos de licitação, os Relatórios de Gestão Fiscal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade da Administração Pública estadual e municipal, serão publicados na imprensa escrita em Diário Oficial do Estado ou do Município, com exemplar da edição, por medida de segurança, enviado ao Arquivo Público do Piauí, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua efetiva circulação, para fins de guarda e arquivamento **Ad Perpetuum Rei Memoriam**.

§ 2º Mediante requisição de autoridade competente ou sempre que formalmente solicitado por parte interessada, para fins de instrução de processo administrativo ou judicial, comprovação de direitos ou apuração de responsabilidades, o Arquivo Público fornecerá certidão de inteiro teor da publicação dos documentos acima mencionados ou de quaisquer outros sob sua guarda, podendo, para tanto, efetuar a cobrança de taxas de expediente a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Estadual.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 40 passa a ser renumerado como parágrafo 3º e tem a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 3º É vedada, no âmbito da administração pública, sob pena de nulidade absoluta, a contratação de obras e serviços sem a prévia aprovação do projeto respectivo pela autoridade competente e a indicação das disponibilidades orçamentárias e financeiras.”



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 30 de outubro de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente

Dep. **MARDENMESESES**
2º Vice-Presidente

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **JULIAN MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente

Dep. **FABIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**
2º Secretário

Dep. **ANTÔNIO FÉLIX**
3º Secretário

Dep. **JURACI LEITE**
4º Secretário